

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020 - Edição nº 240

C		M	Λ	D	10	
J	V		_			

DESPACHO A	DMINISTRATIV	O REFERENT	E AO PREGÃ	ÁO PRESENCIA	AL Nº 033/2019.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Érico Cardoso - BA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, n° 66, Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033-2019.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Presencial nº 033-2019, dispondo sobre a aquisição de materiais e utensílios de expediente, papelaria, limpeza, higiene e didáticos para atender a demanda da administração municipal, cuja sessão de abertura foi realizada no dia 18 de dezembro de 2019.

Com efeito, na referida assentada, em síntese, se efetuou o credenciamento das licitantes, bem como se procedeu a abertura das propostas de preços, realizando a etapa de lances de alguns lotes, cuja sessão foi suspensa para deliberar o que se segue: "(...) NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, fez uso da palavra, observando que no item 28 do lote 8 da planilha da empresa JOSÉ NEVES FERREIRA - ME, não são atendidas as exigências do edital quanto ao tamanho do item especificado, ainda que no item 27 do lote 9 a marca citada não fabrica o item em questão com as dimensões exigidas no edital tanto pela empresa "JOSÉ NEVES FERREIRA - ME" quanto pela "SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA", e no item 72 a marca cotada não fabrica o item citado, ainda questiona que a empresa "L e M SUPERMERCADO LTDA - ME", no lote 08 item 06 a marca cotada não atende o descritivo sendo que só se fabrica embalagens plásticas de 20 unidades e não de 24 com exigido no edital, já no item 28 do lote 08 não são atendidas as exigências do edital quanto ao tamanho do item especificado, no lote 09 item 72 a observação é que não existe a marca do produto cotado".

Pois bem, se procedeu a rodada de lances de lotes números 01 a 07, suspendendo-se a sessão para análise dos questionamentos acima, se constando na ata da sessão acima mencionada: "(...)O Sr. Pregoeiro observou que, para a tomada da decisão quanto ao julgamento das propostas dos lotes subsequentes, faz-se necessário análise técnica, motivo este que lhe impõe determinar a suspensão da presente sessão".

Érico Cardoso - BA





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J.: 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, n° 66, Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



Deste modo, tudo relatado, e após a realização de diligências, autorizada pelo art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, julga procedentes os questionamentos acima epigrafados, todavia, tal constatação não justifica a desclassificação das propostas das empresas JOSÉ NEVES FERREIRA – ME, no tocante aos LOTES 08 e 09; SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, no tocante ao LOTE 09; L e M SUPERMERCADO LTDA – ME, no tocante aos LOTES 08 e 09, de plano, conforme orientação da doutrina e jurisprudência do TCU, pois é de comum sabença que a finalidade da licitação é "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional", nos termos como previsto no art. 3º, caput, da Lei nº.8.666/93.

Em sendo assim, tendo em vista reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, no sentido de que deva se aplicar em casos deste jaez o formalismo moderado, com vistas a se alcançar a proposta mais vantajosa para administração, prestigiando o princípio da competividade, se concede as empresas JOSÉ NEVES FERREIRA - ME, no tocante LOTES 08 - item 28, LOTE 09 - item 27 e LOTE 09 - item 72 ; SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, no tocante ao LOTE 09 - itens 27; L e M SUPERMERCADO LTDA - ME, no tocante aos LOTES 08 - itens 06 e 28 e 09- item 72, a possibilidade de sanear a suas propostas de preços, referente aos itens acima destacados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação, devendo, todavia, manter inalterado o valor global e de cada item, como preconiza as seguintes decisões da Corte de Contas da União: "A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto". (Acórdão 2.54612015 - Plenário). "Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado". (Acórdão 1.81112014 - Plenário).

Érico Cardoso - BA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66, Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



Isto posto, fica remarcada sessão para o dia 27 de janeiro de 2020, às 09:00 horas, a acontecer no setor de licitações, para se dar continuidade aos trabalhos, afetos ao processo licitatório epigrafado, salientando-se que ficaram retidas, desde a sessão de abertura, os envelopes referentes a habilitação, razão pela qual intima-se a comparecerem todas as licitantes, ao referido ato, a saber: "CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO", CNPJ/MF nº 01.785.554/0001-04, "SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA" CNPJ/MF nº 17991733/0001-38, "L e M SUPERMERCADO LTDA – ME" CNPJ/MF nº 16.861.253/0001-90, "JOSÉ NEVES FERREIRA – ME" CNPJ/MF nº 01.589.296/0001-90, "NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA" CNPJ/MF nº 00.990.097/0001-27 e "RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA", CNPJ/MF nº 05.959.255/0001-08.

Publica-se no Diário dos Municípios, servindo o presente despacho, como intimação aos interessados.

Érico Cardoso, em 21 de janeiro de 2020.

LUIZ BARBOSA PEREIRA PREGOEIRO